



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 456

Prefeito

**- Autoriza investimentos e dá
outras providências.-**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a dispendar de até R\$55.000,00, no setor de recursos naturais e Agro-Pecuária, em investimentos e investimentos financeiros;

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.-

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que se cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Dezembro 1 967.

Emílio Antônio de Sales
Emílio Antônio de Sales
Prefeito Municipal

Geroldo de Souza
Geroldo de Souza - Secretário